CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 284/2018
Autor (a): Vereador (a) Rogéria Santos
"Indica ao Exmo. Senhor. Prefeito, através da Secretaria da Fazenda Municipal, realize estudo de viabilidade para a inclusão de um inciso ao Artigo 83 da Lei nº 7.186/2006, para isentar de pagamento do percentual de 50% do IPTU de contribuintes que sejam chefes de famílias de baixa renda, inscritos no CAD único, cuja renda por pessoa do grupo familiar seja menor que ¼ do salário-mínimo vigente e que sejam proprietário de um só imóvel recebido a título de doação ou herança, destinado a sua moradia e de sua família."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212 da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis:* **Indicação é a proposição legislativa por meio da qual o Vereador ou Comissão sugere ao Poder Executivo, bem como aos órgãos e entidades das suas respectivas administrações direta e indireta, nestas compreendidas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, a adoção de providências ou estudos sobre determinado assunto, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço**.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse sobre o tema consignado na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em que pese não haver semelhanças/similitudes na proposição em tela, no contexto dos preceitos da boa técnica legislativa, verifica-se que a sugestão pretendida por esta proposta visa a conceder "desconto ou abatimento" no percentual de 50%, e não a **isenção**, porquanto o texto do art. 83 do Código Tributário Nacional somente trata de ISENÇÃO tributária, razão por que, caso entenda-se aplicável, oportuno observar o art. 178, III, do Regimento Interno, que diz: "**Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;"**

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2018.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa